



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROTOCOLO Nº  
PAT Nº  
RECURSO  
RECORRENTE  
RECORRIDO  
RELATOR

120.553/2017-5  
0285/2017 – 5ª URT  
EX OFFICIO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRIBUTAÇÃO  
M PEREIRA NETO  
CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

**ACÓRDÃO Nº 0053/2020- CRF**


EMENTA. IMPOSTO DECLARADO ATRAVÉS DE GIM E NÃO RECOLHIDO. AUTOLANÇAMENTO. CONTRIBUINTE COMPROVA PAGAMENTO DE PARTE DO TRIBUTO. EXTINÇÃO DA MULTA EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA. LEI Nº 10.555/2019. DENÚNCIA PROCEDENTE EM PARTE.

1. Autuado pela falta de recolhimento de ICMS declarado através da Guia Informativa Mensal do ICMS, documento de apresentação obrigatória, conforme prescreve a norma contida no art. 578 do Regulamento do ICMS, contribuinte comprova que recolheu parte do tributo, tornando o auto parcialmente procedente. Acórdãos precedentes: 06, 08, 12, 19, 21, 36, 92, 97, 98, 99/19, 21/20.
2. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa ou quando deixe de defini-la como infração em relação a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, como é o caso da penalidade pelo não recolhimento do ICMS declarado através de GIM e não recolhido que foi extinta nos termos da Lei nº 10.555/2019. Dicção do art. 106, II, "a" do Código Tributário Nacional. Acórdãos precedentes: 07, 15, 21, 27, 28/20.
3. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente em parte.


Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos e em harmonia com o parecer da representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar o recurso *ex officio*, reformando a Decisão Singular e julgando o auto de infração procedente em parte, somente com relação ao ICMS residual e extinguindo a multa regulamentar.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 31

de julho de 2020.

  
Derance Amaral Rolin  
Presidente

  
João Flávio dos Santos Medeiros  
Relator

  
Vaneska Caldas Galvão Teixeira  
Procuradora do Estado